



CÂMARA DOS DEPUTADOS
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
31/05/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Deputado Artur Bruno

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa X 4. Aditiva 5. Substitutivo global

**Página –
Anexo**

**Artigo: Meta 01 –
Estratégia 1.6**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 1.6 da Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 0 até 6 anos.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, um dos grandes esforços dos que atuam na área da gestão, na academia ou nos movimentos sociais, tem sido lutar pela unidade pedagógica da educação infantil com as demais etapas da educação, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9394/96) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil - DCNEI (Resolução CNE 05/2009).

Se mantivermos o texto conforme proposto no projeto de lei, corremos o risco de fomentar a cisão entre creche e pré-escola, processo desencadeado pela obrigatoriedade aos 4 anos de idade (EC 59). Ou seja, as etapas que compreendem as faixas etárias de 0 a 3 anos e de 4 a 6 anos apresentam grande risco de cisão e consequentes prejuízos no atendimento das demandas por educação infantil.

Por outro lado, a estratégia 1.6, se mantida da forma sugerida no projeto de lei, atenta contra a própria existência da educação infantil como primeira etapa da educação básica.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE